



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### EMENTA

*Opina sobre a juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e boa redação do Projeto de Lei nº 103/2025, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Francisco.*

#### RELATÓRIO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/2025, que foi recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 28 de novembro de 2025, lido no dia 1º do mês de dezembro e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

Trata-se de uma proposição de iniciativa de iniciativa da Mesa Diretora, cujo propósito é instituir o novo Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, estruturando cargos efetivos, cargos em comissão, progressões funcionais, vencimentos, critérios de enquadramento e disposições gerais aplicáveis aos servidores.

O texto apresenta anexos com tabelas de vencimentos, atribuições e requisitos de cada cargo, bem como regras de promoção, quinquênio, adicional de merecimento, regime disciplinar, estabilidade e capacitação.

É o relatório.

#### ANÁLISE

A iniciativa é formalmente legítima. A Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a prerrogativa de organizar seus serviços internos, inclusive fixando a estrutura de cargos e vencimentos, nos termos dos arts. 106, IV, e 120 da LOM, dispositivo que dialoga com o art. 37, X, da Constituição Federal ao prever que a revisão anual da remuneração depende de lei específica.

Para Carvalho Filho e Maria Sylvia Di Pietro, a autonomia administrativa dos Poderes inclui a capacidade de dispor sobre sua organização interna e regime jurídico de seus servidores, desde que preservados os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto observa tais parâmetros ao instituir regras claras de provimento, progressão, avaliação e remuneração.

Em sintonia com os princípios do Direito Administrativo, o texto reitera que a Administração deve estabelecer, com antecedência e clareza, as funções e remunerações dos cargos, medida essencial para evitar distorções e promover a isonomia.

No aspecto material, o PL estrutura carreiras em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Traz mecanismos de progressão baseados em mérito e tempo de serviço, preserva a irredutibilidade salarial e estabelece regras de enquadramento



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 6c7fcccd45734c6e46babcc96fee91a4b90c9c0c57b024ca55c96bda14eb961a3

Link de validação: <https://valida.ae/2873f84b391ab044d3d0c6038bec3a3deb51d3875fc64b54c?sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

compatíveis com a jurisprudência e com o controle do TCEMG sobre planos de carreira municipais.

Em perspectiva de técnica legislativa, observa-se adequada organização temática, clareza textual e coerência lógica entre os capítulos. Os anexos são completos e permitem leitura funcional do quadro de pessoal. Apenas recomenda-se atenção à padronização de expressões e à remissão legislativa futura, o que não compromete a constitucionalidade nem a juridicidade da matéria.

Não há vícios de iniciativa, desrespeito à separação dos Poderes ou incompatibilidades com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal ou jurisprudência dominante.

### CONCLUSÃO

A Comissão entende que o Projeto de Lei nº 103/2025 é constitucional, legal, adequado à técnica legislativa e redacional, razão pela qual opina pela sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 5 de dezembro de 2025.



**JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA**

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO  
VIEIRA DE  
MOURA:0669015962  
0

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
FABIO VIEIRA DE  
MOURA:06690159620

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA**

PRESIDENTE

JOSE ADELSON  
FERREIRA  
NEVES:81543646  
620

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ADELSON FERREIRA  
NEVES:81543646620

**JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES**

MEMBRO

